



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2022

Revoga a Lei Ordinária nº 16.118, de 24 de novembro de 1995, *que proíbe o uso do telefone celular em estabelecimentos culturais no Município do Recife.*

Art. 1º Revoga-se a Lei Ordinária nº 16.118, de 24 de novembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021.

PAULO MUNIZ
Vereador - SDD





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Se analisarmos o parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária nº 16.118/1995, verifica-se, indiscutivelmente, que o que motivou a Propositura da supracitada Lei foi o fato dos aparelhos celulares da época (1995) não possuírem sistemas para silenciar as chamadas, senão vejamos o referido artigo em sua literalidade:

Art. 1º Fica proibido o uso do telefone celular em estabelecimentos públicos de natureza cultural, tais como, teatros, cinemas e salas de exibição cinematográficas no Município do Recife.

Parágrafo único: excetua-se do disposto neste artigo, o uso do telefone celular com dispositivo de emissão de chamada não sonora. (grifo nosso)

Ocorre que, atualmente, todos os aparelhos de telefone celular, sem exceção, possuem dispositivo de emissão de chamada silenciosa e/ou a função de apenas vibrar, não fazendo mais sentido a manutenção da citada Lei.

Apresentados os motivos que embasam a Propositura deste Projeto de Lei, solicitamos dos demais Vereadores da Cidade do Recife o devido apoio para a aprovação e o cumprimento das disposições aqui contidas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021.

PAULO MUNIZ
Vereador - SDD





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Paulo Muniz

Ementa: Revoga a Lei Ordinário nº 16.118, de 24 de novembro de 1995, que *proibe o uso do telefone celular em estabelecimentos culturais no Município do Recife.*

Data de Entrada: 15/12/2021 **Data de Saída:** 16/12/2021 **Nº de Ordem:** 6744-A/2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim Não

Na ementa, substituir “Ordinário” por “Ordinária”.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim Não

5. Contém justificativa?

Sim Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim Não Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

**Campo para registro da Assessoria
Especial Legislativa**
Contém a assinatura do autor?

